

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.412, DE 2013 (MENSAGEM Nº 52/2013)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, celebrado em Sófia, em 5 de outubro de 2011.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado DIMAS FABIANO

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.412/13, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, aprova, em seu art. 1º, o texto do Acordo sobre Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bulgária, celebrado em Sófia, em 5 de outubro de 2011. O parágrafo único do mesmo artigo estipula, ainda, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A proposta em tela resulta do exame, por aquela douta Comissão, da Mensagem nº 52/2013 do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso Nacional em 19/02/13.

O **Artigo I** do Acordo preconiza que as Partes contribuirão para desenvolver e expandir a cooperação econômica bilateral em bases mutuamente vantajosas. O **Artigo II** prevê que as Partes envidarão

esforços para desenvolver a cooperação econômica bilateral em bases amplas, particularmente nas áreas especificadas no Anexo 1 do Acordo. Por seu turno, o **Artigo III** estabelece que as Partes desenvolverão e expandirão a cooperação econômica bilateral mediante a implementação das medidas especificadas no Anexo 2 do Acordo.

O Artigo seguinte estipula que as Partes estabelecerão uma Comissão Intergovernamental Búlgaro-Brasileira de Cooperação Econômica, com tarefas e regras de procedimento especificadas no Anexo 3 deste Acordo. Pela letra do **Artigo V**, o Acordo em tela não afetará direitos e obrigações das Partes derivados de outros acordos internacionais aos quais estejam vinculadas ou de participação na União Europeia, no caso da República da Bulgária, ou em organizações internacionais. Ademais, especifica que as disposições do Acordo-Quadro Inter-regional de Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e o Mercado Comum do Sul e os seus Estados-Partes, assinado em Madri, em 15/12/95, e do Acordo-Quadro de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Europeia, assinado em Brasília, em 29/06/92, prevalecerão sobre os assuntos tratados e regulados também pelo Acordo sob exame.

Já o **Artigo VI** determina que qualquer controvérsia relacionada à interpretação ou à implementação do Acordo serão solucionadas mediante consultas entre as Partes, por via diplomática. Por sua vez, o **Artigo VII** preconiza que o Acordo em pauta poderá ser modificado mediante consentimento mútuo entre as Partes, por via diplomática. Por seu turno, o **Artigo VIII** determina que os Anexos e Protocolos do Acordo em tela serão parte integral do mesmo. Por fim, o **Artigo IX** prevê a entrada em vigor do Acordo na data da última notificação por escrito pela qual uma Parte informe à outra, por via diplomática, que cumpriu os requisitos legais para a entrada em vigor, permanecendo em vigor por tempo indeterminado. Preconiza, ainda que, com a entrada em vigor deste Acordo, o Acordo sobre Cooperação Comercial e Econômica entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República da Bulgária, assinado em Brasília em 13/09/93, será extinto. Finalmente, qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por escrito e por via diplomática, sua intenção de denunciar este Acordo, tendo a denúncia terá efeito 90 dias após a data da notificação.

O Anexo nº 1 especifica as áreas de cooperação econômica, ao passo que o Anexo nº 2 apresenta as Medidas para Expandir e

Intensificar a Cooperação Econômica e o Anexo nº 3 enumera as atividades, a estrutura e os regulamentos da Comissão Intergovernamental Búlgaro-Brasileira de Cooperação Econômica.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 00214/2012 MRE MDIC, de 05/07/12, assinada pelos Ministros das Relações Exteriores e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, destaca que o Acordo em questão corresponde, em linhas gerais, a convênio econômico-comercial padrão que o Brasil celebra com diversos países para promover as relações econômicas e comerciais bilaterais. Assinala que o principal dispositivo do Acordo em tela é o que trata da criação da Comissão Intergovernamental Búlgaro-Brasileira de Cooperação Econômica. Ressalta que, ao constituir moldura institucional que estrutura as relações bilaterais na área, o novo mecanismo contribuirá para a dinamização do comércio e dos investimentos entre agentes econômicos dos dois países. Argumenta, por fim, que, do ponto de vista político, a assinatura do Acordo em pauta representa o desejo de elevação do patamar das relações bilaterais e, mais especificamente, de aprimoramento de sua base jurídica e institucional.

Em 27/11/13, a Mensagem nº 52/2013 do Poder Executivo foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo ora sob exame. A proposição foi distribuída em 02/12/13 à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de urgência. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, foi nomeado para a Relatoria o ínclito Deputado Félix Mendonça Júnior, cujo parecer concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sob exame, tendo seu parecer sido aprovado por unanimidade na reunião de 12/03/14 daquele Colegiado.

Tendo-se encaminhado a matéria para nosso Colegiado em 05/12/13, foi inicialmente designada Relatora, em 11/12/13, a ilustre Deputada Perpétua Almeida. Posteriormente, recebemos, em 30/04/14, a honrosa incumbência de relatar a matéria.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos

aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Acordo em tela dá seguimento à estratégia de nossa política de comércio exterior de buscar a criação de oportunidades empresariais e de novas formas de cooperação econômica e tecnológica com outros países. Com efeito, a expansão do comércio entre as nações e os blocos econômicos é, sem dúvida, a maior esperança de retomada do crescimento mundial.

Com relação ao Acordo em exame, deve-se registrar que a Bulgária é país-membro da União Europeia desde 2007. O país tem uma área de 112 mil quilômetros quadrados, correspondendo a 1,3% da do Brasil e conta com uma população de 7,3 milhões de habitantes, cerca de 3,7% da nossa. A economia búlgara cresceu 0,59%, em termos reais, em 2012 e 0,86%, também em termos reais, no ano passado, com o PIB atingindo US\$ 53 bilhões, pela taxa de câmbio de mercado, e US\$ 105 bilhões, pelo conceito de paridade do poder de compra, equivalentes a 0,12% do PIB mundial. Por seu turno, o PIB *per capita* situou-se em 2013 na casa dos US\$ 14.500, em termos de paridade do poder de compra. O país apresentou no ano passado deflação (0,85%), endividamento público sob controle (dívida pública bruta de 17,6% do PIB), taxa de desemprego elevada (13,0%) e uma razoável taxa de investimento de 20,9% do PIB, contando com um saldo do balanço de pagamentos em conta-corrente estimado em 2,1% do PIB<sup>1</sup>. O cuidado na condução da política econômica manifesta-se, inclusive, na prudência para a adoção do euro, que não tem um prazo previsto, permitindo às autoridades búlgaras contar até lá com graus adicionais de liberdade para sua política monetária.

Cabe notar, entretanto, que o pujante comércio exterior búlgaro – com corrente de comércio de bens e serviços na casa de

---

<sup>1</sup> Informações obtidas na base de dados da publicação “World Economic Outlook” de abril de 2014, editada pelo Fundo Monetário Internacional (FMI).

impressionantes 137% do PIB do país no acumulado de 2013 – padece de desconfortável dependência dos mercados dos países vizinhos. Grande parte das exportações – com predominância de derivados de petróleo, cobre refinado e bruto, medicamentos, sementes de girassol, vestuário, calçados e maquinário industrial – destinou-se a outras nações da Europa, especialmente para Alemanha, Itália, Turquia, Romênia e Bélgica-Luxemburgo. Por seu turno, as importações provieram, em sua maioria, da Rússia, Alemanha, Romênia, Itália e Grécia, com destaque para petróleo cru, minério de cobre, medicamentos, máquinas, matérias-primas, produtos químicos e combustíveis. Por este motivo, é razoável supor que a Bulgária tenha interesse em diversificar os destinos de suas exportações e as origens de suas importações. Trata-se de bom momento, portanto, para que o Brasil procure ampliar seu intercâmbio de comércio com aquela nação.

A situação atual do intercâmbio comercial entre os dois países, aliás, dá ideia do quanto se pode avançar. Em 2013, de acordo com informações oficiais do Ministério do Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Exterior, as exportações brasileiras para a Bulgária só atingiram US\$ 218,6 milhões, menos de um milésimo do total de US\$ 242,2 bilhões de nossas exportações totais. De outra parte, importamos no ano passado irrisórios US\$ 32,9 milhões da Bulgária, quase nada quando comparados a nossas importações totais, que somaram US\$ 239,6 bilhões. Tais valores são, claramente, incompatíveis com a importância econômica das duas nações.

Por sua vez, as medidas de estímulo à cooperação econômica entre os dois países contidas no Acordo sob exame são de grande interesse para o Brasil, na medida em que figuramos, atualmente, como exportadores de produtos primários para a Bulgária e de importadores de produtos industrializados daquele país. De fato, mais de 92% do valor de nossas vendas à Bulgária em 2013 provieram de minérios de cobre (78,6% do total), café solúvel e em grão e fumo, ao passo que praticamente a totalidade de nossas importações daquela nação referiu-se, no ano passado, a máquinas e equipamentos diversos. Assim, o cenário atual do comércio entre os dois países reflete o potencial existente de aproveitamento, pelo Brasil, da inserção do parque industrial daquele país no mercado da União Europeia. A celebração deste Acordo, em nossa opinião, apresenta-nos, portanto, a possibilidade de somar esforços com o setor industrial da Bulgária, permitindo, eventualmente,

aperfeiçoar nossa produção e diversificar nossa pauta exportadora para uma das mais ricas e avançadas regiões do planeta.

Temos, assim, a convicção de que a vigência do Acordo em pauta atende aos melhores interesses do País.

Pelos motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.412, de 2013.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em        de        de 2013.

Deputado DIMAS FABIANO  
Relator